



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO N.º 48.972, DE 03 DE ABRIL DE 2012.
(publicada no DOE n.º 066, de 04 de abril de 2012.)

Cria a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Trigo no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e em conformidade com o Decreto n.º [36.138](#), de 23 de agosto de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Trigo no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Rio Grande do Sul, com o objetivo de definir, orientar e discutir políticas, estratégias e diretrizes relativas à produção, beneficiamento, industrialização e comercialização do trigo, visando aumentar a sua competitividade, de modo que venham a ser traçadas linhas harmônicas para as necessidades de desenvolvimento de toda a cadeia produtiva, bem como estabelecidas relações benéficas entre agricultores, trabalhadores, produtores, fornecedores, consumidores, empresários e Administração Pública Estadual.

Art. 2º A Câmara Setorial de que trata este Decreto será composta pelos seguintes membros efetivos:

- I - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA;
- II - Secretaria do Desenvolvimento e Promoção do Investimento - SDPI;
- III - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR; e
- V - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO.

§ 1º Serão convidados a compor a Câmara Setorial representantes, titular e suplente, das seguintes entidades:

- I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- III - Federação das Cooperativas Agropecuárias do Rio Grande do Sul – FECOAGRO/RS;
- IV - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
- V - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Rio Grande do Sul – FTIA/RS;
- VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA/Trigo;
- VII - Sindicato de Indústria do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul – SINDITRIGO/RS;
- VIII - Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos do Rio Grande do Sul – SINDIPAN;
- IX - Associação dos Produtores e comerciantes de Sementes e Mudanças do RS – APASSUL;
- X - Associação dos Cerealistas do RS;
- XI - Associação Gaúcha de Supermercados – AGAS;
- XII - Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM;

XIII - Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB; e
XIV - Sindicato e Organização das cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS.

§ 2º Os integrantes da Câmara Setorial serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado Rio Grande do Sul e designados mediante portaria do respectivo Secretário de Estado.

§ 3º Poderão participar das reuniões da Câmara Setorial, a critério e mediante proposta de qualquer um de seus membros, sem direito a voto, outras entidades ou instituições públicas ou privadas além das dispostas neste artigo.

§ 4º O representante suplente poderá participar da reunião da Câmara Setorial juntamente com o titular, sob a condição de assistente e sem direito a voto.

§ 5º O quorum para votações deverá respeitar a maioria simples dos representantes presentes à sessão.

Art. 3º À Câmara Setorial é facultada a criação de grupos e subgrupos de trabalhos específicos.

Art. 4º A Câmara Setorial instituída pelo presente Decreto terá estrutura, composição e funcionamento definidos por meio de Regimento Interno o qual será único para todas as Câmaras Setoriais da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Parágrafo único. O Regimento Interno das Câmaras Setoriais será aprovado pela maioria dos seus membros e publicado por meio de Decreto do Governador do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº [36.204](#), de 29 de setembro de 1995 e nº [36.458](#), de 31 de janeiro de 1996.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de abril de 2012.

FIM DO DOCUMENTO